

Despacho n.º 67/PRES/ESHTE/2020

Regime excecional e temporário de funcionamento de júris e provas académicas

Considerando que a Organização Mundial de Saúde identificou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado a disseminação do vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados;

Considerando o teor do Despacho n.º 45/PRES/ESHTE/2020, de 10 de março, proferido em consonância com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde;

Considerando que, nos dias 12 e 13 de março de 2020, foi aprovado pelo Conselho de Ministros um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica, das quais se destaca a suspensão de todas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência;

Considerando o teor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, fixando, no seu artigo 30º, um regime excecional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia;

Considerando que no dia 18 de março de 2020, ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março, foi declarado pelo Senhor Presidente da República o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja execução foi definida pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;

Considerando que no dia 2 de abril foi renovada a autorização do estado de emergência pela Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020, de 2 de abril, bem como a

declaração de estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, sendo a respetiva prorrogação regulamentada pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, pelo Conselho de Ministros;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as primeiras reuniões do júri de provas de mestrado podem ser realizadas por videoconferência e que o n.º 3 do mesmo decreto-lei permite a participação dos vogais, nas provas públicas conducentes à atribuição do grau de mestre, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos;

Considerando as normas em vigor na ESHTE, designadamente as constantes do Regulamento Académico;

Considerando que a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, no âmbito da prestação de provas públicas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato e se verifiquem as condições técnicas adequadas para o efeito;

Considerando, ainda, que, sem prejuízo de pedido de publicação urgente em *Diário da República*, consagra o artigo 31.º do Decreto 2-A/2020, de 20 de março, que os regulamentos e atos administrativos de execução das regras previstas nesse decreto, são eficazes através de mera notificação ao destinatário, por via eletrónica ou outra, sendo dispensadas as demais formalidades aplicáveis. Dessa forma privilegia-se a notificação individual efetuada para o endereço eletrónico dos estudantes, além da publicitação no sítio institucional da ESHTE;

Determino:

1. A possibilidade de realização, neste período excecional, de provas públicas de mestrado, bem como de provas para atribuição do título de especialista, desde que se encontrem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O presidente e os vogais do júri tenham condições tecnológicas para usar o serviço de videoconferência Colibri disponibilizado pela FCCN (<https://www.fccn.pt/colaboracao/colibri>), ou, em alternativa, a plataforma Microsoft Teams;

- b) O presidente e os vogais nacionais do júri tenham condições tecnológicas para assinar a ata das provas públicas recorrendo à assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão (<https://www.autenticacao.gov.pt/cc-assinatura>);
- c) O candidato participa nas provas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato;
- d) Compete à ESHTE, através do seu Gabinete de Informática, verificar as condições tecnológicas necessárias para o bom funcionamento dos júris e das provas académicas;
- e) Todos os vogais do júri participam nas provas públicas por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, ou da plataforma Microsoft Teams, em modo de “não gravação”;
- f) No dia anterior à realização das provas, na hora prevista para a sua realização, o júri, o candidato e os Serviços Académicos fazem uma reunião experimental, para garantir que o equipamento/ligação estão funcionais;
- g) Para garantir a natureza pública das provas, a ESHTE divulga o URL (*link*) de acesso à sessão de videoconferência aquando da divulgação do edital;
- h) A ata das provas é assinada pelos membros do júri nacionais, utilizando assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão, podendo os membros nacionais e estrangeiros, que não disponham de tecnologia que o permita fazer, serem dispensados dessa assinatura, mas devendo enviar ao presidente do júri, por correio eletrónico, no prazo de 24 horas após o término das provas, o seu parecer, o qual fica anexo à ata.

2. Compete à Divisão dos Serviços Académicos da ESHTE assegurar atempadamente as condições previstas no número anterior, disponibilizando toda a documentação e informação ao júri e ao candidato.

3. A possibilidade de serem reagendadas as provas públicas que tiveram que ser adiadas, desde que verificadas as condições previstas nos números 1 e 2 do presente despacho.

4. O júri só pode reunir e deliberar desde que seja assegurado o *quórum* nos termos gerais, devendo ficar registada na respetiva ata a forma de participação dos membros do júri e do candidato.

5. Para além do resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião, a ata das provas deve ainda explicitar as condições em que estas foram realizadas, nomeadamente no que respeita ao acordo estabelecido entre o júri e o candidato e à transmissão das provas por videoconferência, sem gravação.

6. O candidato deverá remeter toda a documentação via e-mail (*email* institucional da ESHTE) para o seguinte endereço eletrónico da Divisão dos serviços Académicos da ESHTE (silvia.santos@eshte.pt).

7. Mantêm-se os procedimentos em vigor no caso de haver lugar a reformulação das dissertações de mestrado e de outras provas académicas, antes ou depois da sua discussão em provas públicas, devendo ser utilizada apenas documentação em suporte digital.

8. Em tudo o que não contrarie ou conflitue com as regras constantes deste Despacho, mantêm-se todas as regras em matéria de provas académicas, previstas no Regulamento Académico da ESHTE.

Como anexo ao presente despacho é aprovado o cronograma dos procedimentos para a realização das provas.

O presente despacho tem carácter excecional, podendo ser revisto e adaptado sempre que se justifique.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos dezasseis dias do mês de abril de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Anexo I

Fases do Processo

